

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.570, DE 30 DE outubro DE 1979.

"Permite a concessão de Alvará de aceite a Construções Irregulares."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá Alvará de Aceite para regularização das construções clandestinas edificadas até a publicação desta Lei.

§ 1º - V E T A D O.

§ 2º - V E T A D O.

Art. 2º - Para fornecimento do alvará de aceite, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir (VETADO) alterações nas edificações dotando-as das condições mínimas de habitabilidade ou utilização.

Art. 3º - Será cobrado para a concessão do alvará de aceite, o mesmo valor estipulado por metro quadrado na aprovação dos projetos de construção em geral.

Art. 4º - O interessado na regularização da edificação, para receber o alvará de aceite, instruirá o requerimento com o título de propriedade do imóvel.

Art. 5º - O alvará de aceite não será fornecido quanto a construção estiver, ainda que parcialmente, obstruindo área pública ou logradouro público.

Art. 6º - A concessão do alvará de aceite não implicará na utilização do imóvel para fim diverso ao estabelecido nas Leis de Zoneamento e uso do solo.

Art. 7º - O prazo de vigência da presente Lei é de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 8º - Regularizada a edificação nos termos desta Lei, ficam canceladas todas multas decorrentes

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

(LEI Nº 5.570 179 - Continuação).

das irregularidades pré-existentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de outubro de 1979.

Indio da Brasil Artiago Lima

PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Alvaro Oliveira de Andrade

José Matos de França

Edson Abrão da Silva

José Ubiratan Costa

Zeuxis Gomes de Moraes